



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 172/CNE/XV

No dia vinte e seis de julho de dois mil e dezoito teve lugar a reunião número cento e setenta e dois da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Almeida, Álvaro Saraiva, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram abordados quaisquer assuntos no período antes da ordem do dia. ----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

A Comissão começou por apreciar os pontos 2.07, 2.08 e 2.13 a 2.17: -----

2.07- Comunicação da Comissão dos Assuntos Consulares, Participação Cívica e Política do Conselho das Comunidades Portuguesas – pedido de reunião – 19 setembro 2019

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, confirmar a reunião solicitada para o dia 19 de setembro próximo. -----

AL-INT 2018

2.08 - Auto do sorteio das listas para a eleição da Assembleia de Freguesia de Darque (Viana do Castelo)

A Comissão tomou conhecimento do auto de sorteio em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Processos AL-2017 – Votação - dia da eleição

**2.13 - Cidadã | Membros da mesa de voto n.º 6 da freguesia de Espinho |
Eleitor impedido de depositar os votos na urna - Processo AL.P-PP/2017/996**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/331, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«Dos elementos constantes do processo em apreço resulta que, no ato de votação, o presidente da mesa terá impedido a cidadã de colocar os boletins de voto na urna, informando-a de que deveria ser ele a fazê-lo.

Nos termos do disposto no artigo 115.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais e contrariamente ao que resulta das demais leis eleitorais, na eleição dos órgãos das autarquias locais é ao eleitor que cabe depositar os boletins de voto na urna.

Nestes termos, advertem-se os cidadãos que exerceram as funções de membros da mesa de voto n.º 6 da freguesia de Espinho para que, em futuros atos eleitorais, caso sejam designados para o exercício destas funções:

- a) Cumpram rigorosamente o disposto na Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, no que respeita ao modo como vota o eleitor, permitindo assim que seja este a depositar os votos na urna.*
- b) Adotem sempre uma atitude serena e de respeito para com os cidadãos que se dirigem à assembleia de voto.» -----*

2.14 - Cidadã | Membros de mesa da secção n.º 16 da assembleia de voto da freguesia de Outurela | Urna não selada - Processo AL.P-PP/2017/1014

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/333, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«A participação em apreço refere-se a uma situação em que a urna não se encontrava selada, situação que, de acordo com a resposta apresentada pela presidente da mesa, foi corrigida após a intervenção do delegado de uma candidatura.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais não estabelece expressamente a obrigatoriedade de as urnas serem seladas. Contudo, resulta do disposto no n.º 2 do artigo 105.º e no n.º 2 do artigo 130.º da referida lei que, antes de declarar iniciadas as operações eleitorais, o presidente da mesa de voto exhibe a urna perante os presentes para que todos possam certificar-se de que se encontra vazia, só podendo a mesma ser aberta depois de encerrada a votação.

A selagem da urna depois de exibida é, pois, uma garantia de que a mesma não foi aberta antes do início das operações de apuramento dos resultados.

Nestes termos, recomenda-se aos cidadãos que exerceram as funções de membros da mesa n.º 16 da assembleia de voto da freguesia de Outurela que, caso sejam designados para o exercício destas funções, em futuros atos eleitorais, procedam à selagem da urna após a respetiva exibição.» -----

2.15 - Cidadão | Membros da mesa n.º 37 de Linda-a-Velha e Cruz Quebrada Dafundo | Recusa em aceitar protesto - Processo AL.P-PP/2017/1033

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/314, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«A participação em apreço refere que, na assembleia de voto da União de Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo “o tempo de espera para votar foi superior a uma hora, num local extremamente quente”.

O artigo 70.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais estabelece que compete ao presidente da câmara municipal determinar os locais de funcionamento das assembleias de voto e proceder à requisição dos edifícios necessários.

Nos termos do disposto nos artigos 67.º e 68.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais a cada freguesia corresponde uma assembleia de voto, sendo as assembleias de voto das freguesias com um número de eleitores sensivelmente superior a 1000 divididas em secções de voto, de modo a que o número de eleitores de cada uma não ultrapasse sensivelmente esse número, competindo ao presidente da câmara municipal determinar os desdobramentos em secções de voto.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Acréscimo que, conforme decorre do disposto no n.º 1 do artigo 121.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais "Além dos delegados das listas concorrentes à eleição, qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto pode suscitar dúvidas e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes." As reclamações, os protestos e os contraprotestos devem ser apresentados por escrito e têm de ser objeto de deliberação da mesa, que não pode negar-se a recebê-los.

Em face do que antecede:

- a) Recomenda-se ao senhor presidente da Câmara Municipal de Oeiras que, no futuro, tenha em consideração a situação objeto da participação em causa, e no âmbito do desdobramento das assembleias de voto, considere as circunstâncias específicas das respetivas populações, designadamente atendendo-se ao facto de existirem secções de voto compostas na sua maioria por cidadãos mais idosos, o que deve implicar uma redução do número de eleitores face ao limite estipulado na lei quanto ao número de eleitores por secção de voto (cada uma não ultrapasse sensivelmente 1000 eleitores).*
- b) Advertem-se os cidadãos que exerceram as funções de membros da mesa em causa de que, em futuros atos eleitorais, caso sejam designados para o exercício destas funções, devem receber todas as reclamações, os protestos e contraprotestos, rubricá-los e apensá-los às atas e deliberar sobre os mesmos.*

Mais se delibera informar o participante que o Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, no âmbito de outras participações, comunicou que, de futuro, irá aumentar o número de secções de voto e assegurar que os locais de voto são acessíveis a todos.» -----

**2.16 - Cidadã | Assembleia de voto n.º 12 da Freguesia do Parque das Nações
| Falta de afixação das listas de candidatos - Processos AL.P-PP/2017/1059
e 1131**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/326, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 35.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, no dia da eleição, as listas sujeitas a sufrágio são publicadas por editais afixados à entrada das assembleias de voto juntamente com os boletins de voto.

Na situação em apreço as listas de candidatos terão sido afixadas numa porta de acesso comum a todas as secções de voto.

A publicação das listas sujeitas a sufrágio no dia da eleição visa dar a conhecer os partidos, as coligações de partidos e os grupos de cidadãos eleitores, assim como os nomes dos candidatos concorrentes no respetivo círculo eleitoral dado que estes não figuram nos boletins de voto.

Nestes termos, advertem-se os cidadãos que exerceram as funções de membros da mesa de voto em causa de que, no futuro, caso sejam designados para o exercício destas funções, devem respeitar rigorosamente o disposto na lei eleitoral e afixar, à porta da respetiva secção de voto, as listas de candidatos, os editais e a ampliação dos boletins de voto, a fim de dar a conhecer aos eleitores todos os elementos necessários para o exercício do direito de sufrágio.» -----

2.17 - Processos relativos à omissão de afixação de documentação pelos membros de mesa ou, quando afixada, ao seu conteúdo incorreto

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2018/336, que consta em anexo à presente ata, tomou as seguintes deliberações: -----

- Delegada da CDU | Presidente da mesa n.º 36 da freguesia de Benfica (Lisboa) | Não afixação dos editais - Processo AL.P-PP/2017/1155

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«Foi rececionada na CNE uma participação de um delegado da CDU, referindo, em síntese, que, no dia das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais, a 1 de outubro de 2017, os membros da mesa n.º 36 da freguesia de Benfica (Lisboa) não afixaram os «editais eleitorais».



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Notificados para se pronunciarem, apenas o primeiro escrutinador respondeu, dizendo «Dos factos que recordo, creio que a senhora no cargo de secretária afixou os editais na porta da escola».

Os membros de mesa estão obrigados a afixar diversa documentação ao longo do dia, nomeadamente, a respetiva identificação (artigo 82.º, n.º 2, da LEOAL), a relação de candidaturas e candidatos [artigos 35.º, n.º 2, e 72.º, n.º 3, alínea d), e n.º 4, da LEOAL], os boletins de voto (artigo 35.º, n.º 2, da LEOAL), se for o caso, a alteração da mesa constituída (artigo 84.º, n.º 2, da LEOAL), o número de boletins contados logo no início do apuramento local (artigo 130.º, n.º 4, da LEOAL), e os resultados do apuramento, referindo os números dos eleitores inscritos, dos votantes, dos votos atribuídos a cada lista, dos votos em branco e dos votos nulos (artigo 135.º da LEOAL).

Pelo exposto e a ser verdade a não afixação dos editais, delibera-se advertir os respetivos membros de mesa que, em futuros atos eleitorais em que venham a ser designados nessa qualidade, devem cumprir escrupulosamente a lei, nomeadamente afixando a documentação que a lei impõe, contendo informação acerca da identificação dos membros de mesa, relação de candidaturas e candidatos, boletins de voto, a alteração da mesa constituída se vier a ser o caso, número de boletins contados logo no início do apuramento local e resultados do apuramento, referindo os números dos eleitores inscritos, dos votantes, dos votos atribuídos a cada lista, dos votos em branco e dos votos nulos.» -----

- Cidadão | Membros de mesa da assembleia de voto da freguesia de Santa Bárbara, (Ponta Delgada) - Processo AL.P-PP/2017/1162

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«Foi rececionada na CNE uma participação de uma cidadã, referindo, em síntese, que, no dia das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais, a 1 de outubro de 2017, na freguesia de Santa Bárbara (Ponta Delgada) houve quatro ocorrências irregulares, a saber: (1) uma viatura a circular no dia da eleição com música e duas bandeiras de um partido; (2) os boletins, envelopes e ofícios foram deslocados na viatura de um delegado de um partido; (3) após a afixação dos editais do apuramento local, o presidente da assembleia de voto levou consigo os envelopes, os boletins e demais documentação em vez de ficar a



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

aguardar pela PSP para respetiva entrega, sendo que um dos envelopes «não estava lacrado em condições»; (4) entraram em urna 566 votos, mas no edital consta 570.

Relativamente ao facto de o presidente da assembleia de voto não aguardar pela PSP, o assunto já foi analisado no âmbito do processo AL.P-PP/2017/1349, onde, no auto da PSP, se pode ler que «todo o material entregue a esta Polícia se encontravam devidamente lacrados», tendo sido deliberado, a 10.05.2018, pela CNE o seguinte: «adverte-se o cidadão em causa de que, no futuro, caso seja designado para o exercício das funções de membro de mesa, deve cumprir rigorosamente os deveres a que está obrigado nos termos da lei eleitoral e aguardar pela chegada da força de segurança que procede à recolha do material eleitoral».

Relativamente à discrepância entre o valor dos boletins entrados em urna e o valor constante do edital, refira-se que, apesar de a CNE não ter acesso aos editais do apuramento local, tanto na plataforma online onde a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna disponibiliza os resultados provisórios (<https://www.eleicoes.mai.gov.pt/autarquicas2017>), quanto na ata da Assembleia de Apuramento Geral, consta a referência a 566 votantes nas eleições para os três órgãos autárquicos na freguesia em causa.

Relativamente às alegações de propaganda no dia da eleição e de transporte da documentação por um delegado «do partido oposto», perscrutado o Mapa Oficial contendo os resultados das eleições, verifica-se que a Participante foi candidata pelo PPD/PSD, existindo apenas mais uma força política candidata à assembleia de freguesia, o PS, concluindo-se que, quando a Participante refere “partido oposto” quer referir-se a este. Considerando a gravidade das alegações, é adequado que se permita que o Partido Socialista se pronuncie acerca das irregularidades invocadas.

Pelo exposto, delibera-se o seguinte:

- a) Notificar o Partido Socialista para se pronunciar, querendo, acerca das alegações relativas a propaganda no dia da eleição e transporte de documentação eleitoral por delegado;
- b) Na parte respeitante ao presidente da assembleia de voto levar consigo a documentação eleitoral, não aguardando pela PSP, reiterar a deliberação da CNE de 10.05.2018: adverte-



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

se o cidadão em causa de que, no futuro, caso seja designado para o exercício das funções de membro de mesa, deve cumprir rigorosamente os deveres a que está obrigado nos termos da lei eleitoral e aguardar pela chegada da força de segurança que procede à recolha do material eleitoral.

c) Arquivar a participação, na parte respeitante à discrepância entre o número de votos entrados em urna e o número de votos descritos em edital, porquanto não foi remetida prova pela Participante e a documentação a que a CNE teve acesso não indicia tal alegação, pelo contrário.» -----

O Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva entrou durante a apreciação deste assunto, tendo participado na deliberação tomada. -----

- Cidadão | Membros da mesa de voto n.º 5 da freguesia das Avenidas Novas (Lisboa) | Ilegalidade na contagem de votos - Processo AL.P-PP/2017/1266

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«Foi rececionada uma participação de um cidadão, referindo, em síntese, que, no dia das eleições gerais para os órgãos das autarquias locais, a 1 de outubro de 2017, na secção de voto n.º 5 da freguesia das Avenidas Novas (Lisboa), não foi contabilizado o seu voto para a Câmara Municipal e Assembleia Municipal de Lisboa, porquanto nos editais de apuramento local foram indicados zero votos no partido em que votou.

Considerando que não são remetidas à CNE as atas de apuramento local, verificou-se a ata da Assembleia de Apuramento Geral, onde se confirma que, naquela secção de voto, existiu uma candidatura à Câmara Municipal com zero votos e cinco candidaturas para a Assembleia Municipal igualmente com zero votos.

Dos elementos constantes do processo não resulta que tenha sido interposto recurso do apuramento geral, nem que os factos em causa tenham sido participados ao Ministério Público.

Ora, entre os ilícitos eleitorais a Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais estabelece na alínea c) do artigo 179.º que quem falsear o apuramento, a publicação ou a ata oficial do resultado da votação é punido com pena de prisão até dois anos ou com pena de multa



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

até 240 dias e, no artigo 192.º, que o membro de mesa de assembleia de voto ou de assembleia de apuramento que fizer leitura infiel de boletim de voto, que diminuir ou aditar voto no apuramento ou que de qualquer modo falsear a verdade da eleição é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

Assim, atendendo a que a participação em causa se refere a uma situação de irregularidade no âmbito das operações de apuramento local que é suscetível de configurar a prática de ilícito criminal, delibera-se remeter os elementos do processo ao Ministério Público.

Os Senhores Drs. Francisco José Martins e Álvaro Saraiva entraram após a apreciação deste assunto e respetiva tomada de deliberação. -----

Antes de retomar a ordem de trabalhos, o Senhor Presidente deu conhecimento de que foi rececionado um ofício da Comissão Nacional de Proteção de Dados, a remeter a Deliberação n.º 713/2018, na sequência do pedido feito sobre a legalidade da pretensão formulada pelo Gabinete de Controlo e Auditoria da Assembleia da República de obter cópia de determinada documentação no âmbito da auditoria em curso, que conclui: (...) a Comissão Nacional de Eleições não pode disponibilizar a cópia do processo individual dos seus trabalhadores, nem os restantes elementos informativos solicitados com identificação dos trabalhadores, ao Gabinete de Controlo e Auditoria da Assembleia da República. A CNPD recomenda ainda que este Gabinete proceda à avaliação prévia de se os seus pedidos de disponibilização de dados pessoais estão em conformidade com os princípios e regras de proteção de dados pessoais, como é sua obrigação nos termos do RGPD.

A referida comunicação, que consta em anexo à presente ata, deve ser remetida por correio eletrónico a todos os Membros. -----

A Comissão passou à apreciação do ponto 2.01 e seguintes da presente ordem de trabalhos. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.01 - Instalações da CNE

A Comissão tomou conhecimento da carta do Senhor Presidente do Conselho de Administração da Assembleia da República, de 18 de julho p.p., que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins e o voto contra, quanto ao segundo parágrafo, do Senhor Dr. Sérgio Gomes da Silva (que apresenta declaração de voto), transmitir o seguinte: -----

«A Comissão manifesta a sua perplexidade - para dizer o mínimo- relativamente ao conteúdo da carta de V. Exa. em torno da proposta para uma solução transitória de arrendamento, feita na sequência, aliás, da abertura manifestada por V. Exa. e com o exclusivo intuito de responder à urgência na desocupação do espaço que atualmente ocupa.

Sendo assim, a Comissão opta pelas instalações da “casa azul” e espera, no mais breve prazo possível, poder vir a transferir os seus serviços de apoio do 2.º andar esquerdo para o rés-do-chão ou, em alternativa, para qualquer outro espaço que entretanto fique disponível e se mostre mais adequado.

Manifesta, ainda, a disponibilidade para, já a partir da próxima semana, iniciar os trabalhos preparatórios com vista à adaptação dos espaços da “casa azul” e informa que, garantida a operacionalidade dos serviços de apoio, a libertação das atuais instalações se fará quando V. Exa. o entenda.» -----

A Senhora Dr.^a Carla Luís esteve presente na apreciação deste assunto e saiu antes da tomada de deliberação. -----

2.02 - Plano de Atividades e Orçamento da CNE para o ano de 2019

A Comissão tomou conhecimento do projeto de Plano de Atividades e do Orçamento para o ano de 2019, que constam em anexo à presente ata, tendo o Senhor Dr. João Almeida, enquanto Secretário da Comissão, explicado as linhas gerais que presidiram à elaboração dos mesmos e a Senhora Dr.^a Ilda Rodrigues, Coordenadora dos Serviços de Apoio, informado sobre os detalhes, com



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

incidência especial nas rubricas onde se registam as variações mais significativas relativamente ao orçamento anterior. -----

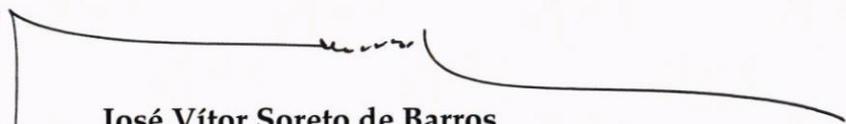
A Comissão deliberou, por unanimidade, submeter este assunto à próxima reunião plenária. -----

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a apreciação dos restantes assuntos (pontos 2.03 a 2.06, 2.09 a 2.12 e 2.18 a 2.19) para a próxima reunião. ---

A reunião foi dada por encerrada pelas 17 horas. -----

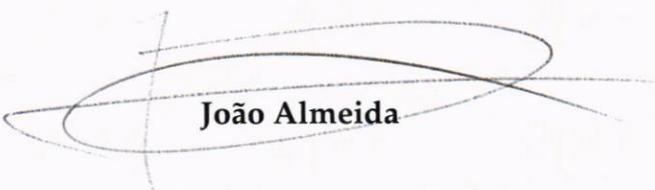
Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão



José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão



João Almeida